

# Bases e fundamentação básica para o atendimento de adolescentes para “especialistas”

a contribuição de um mero médico de adolescentes



@benitohebiatra

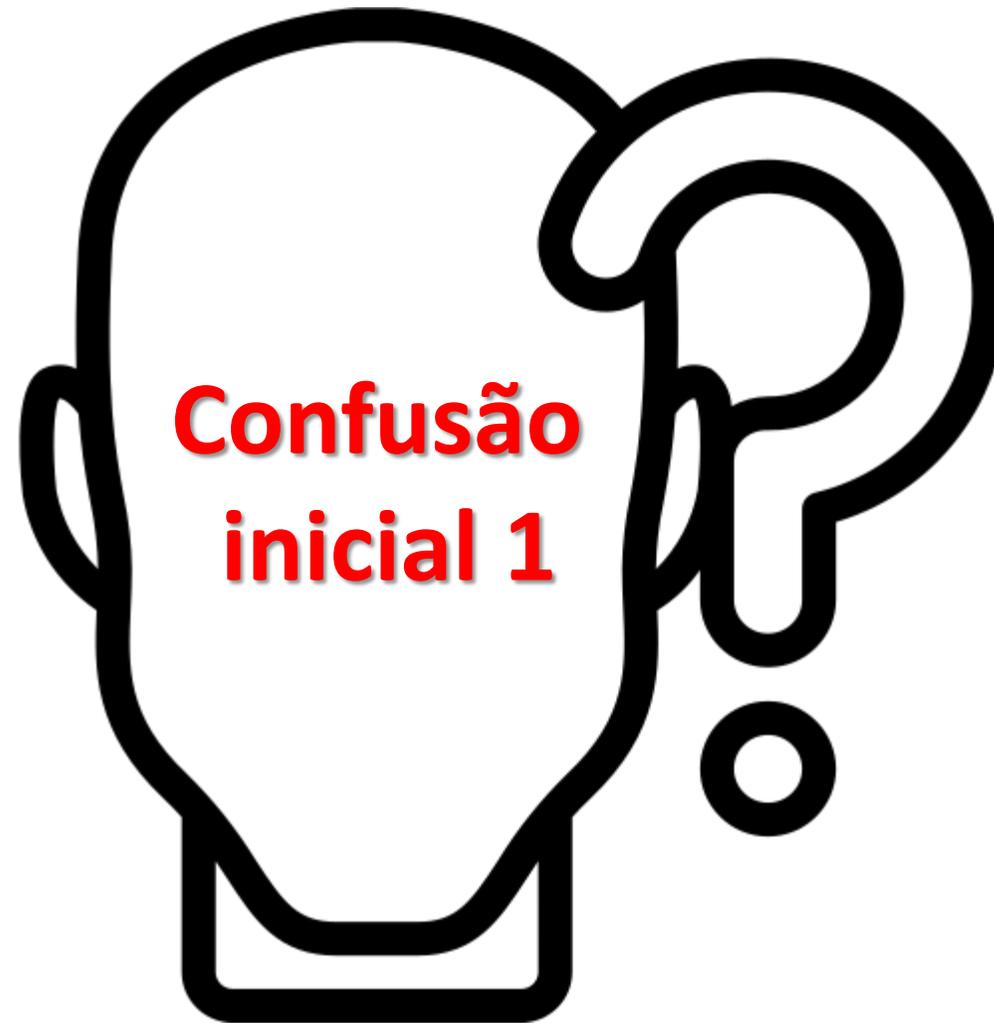
**Benito Lourenço**

Chefe da Unidade de Adolescentes do Instituto da Criança – HCFMUSP

Assistente do Departamento de Pediatria Santa Casa de SP

Departamento de Adolescência da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Soc. de Pediatria de SP

Área técnica de Saúde do Adolescente da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo



**Confusão  
inicial 1**

# De quem estamos falando ?



## Estatuto da Criança e do Adolescente

*Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.*

Outras definições... Outras confusões...





# Convenção sobre os direitos da criança Assembleia Geral ONU

20 de novembro de 1989

Instrumento de direitos humanos **mais aceito** na história universal

**Ratificado** por 196 países

*Para efeitos da presente convenção considera-se como  
criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade...*

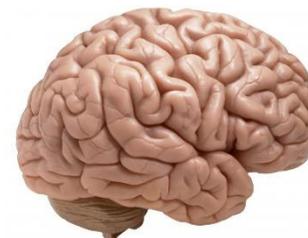
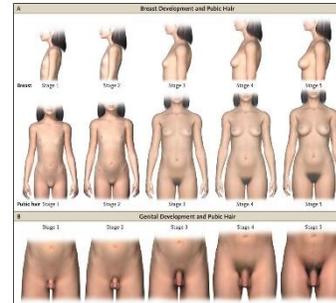
# De quem que estamos falando ?



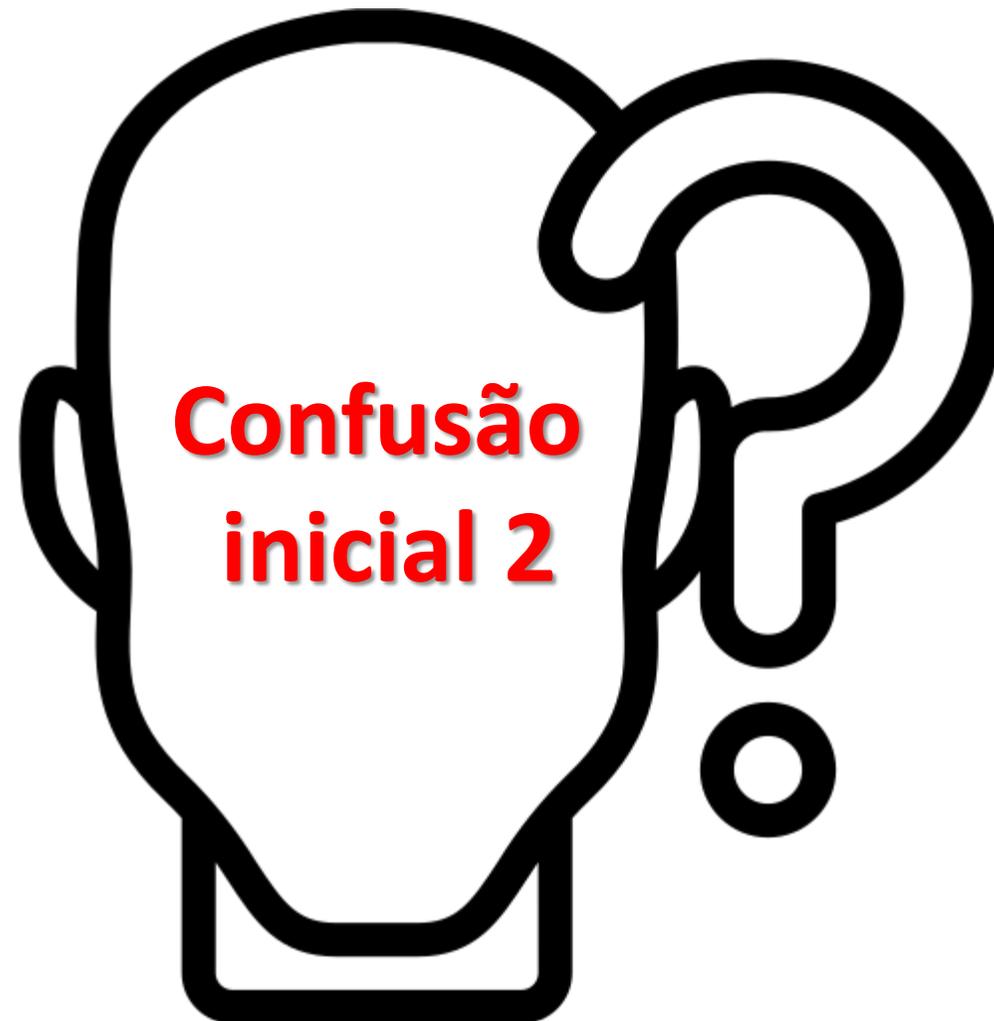
## Estatuto da Criança e do Adolescente

*Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.*

### Outras definições... Outras confusões...



Ministério da Justiça		
CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA <b>L</b> LIVRE	CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA <b>10</b> Não recomendado para menores de 10 ANOS	CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA <b>12</b> Não recomendado para menores de 12 ANOS
CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA <b>14</b> Não recomendado para menores de 14 ANOS	CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA <b>16</b> Não recomendado para menores de 16 ANOS	CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA <b>18</b> Não recomendado para menores de 18 ANOS



**Confusão  
inicial 2**



# Estatuto da criança e do adolescente

Lei 8069 - 13 de julho de 1990

**Art. 3 - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana,** sem prejuízo da

proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.



# Código Civil

Lei 10.406 – 10 janeiro de 2002

## *Art. 5º*

***A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.***

*Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade.*

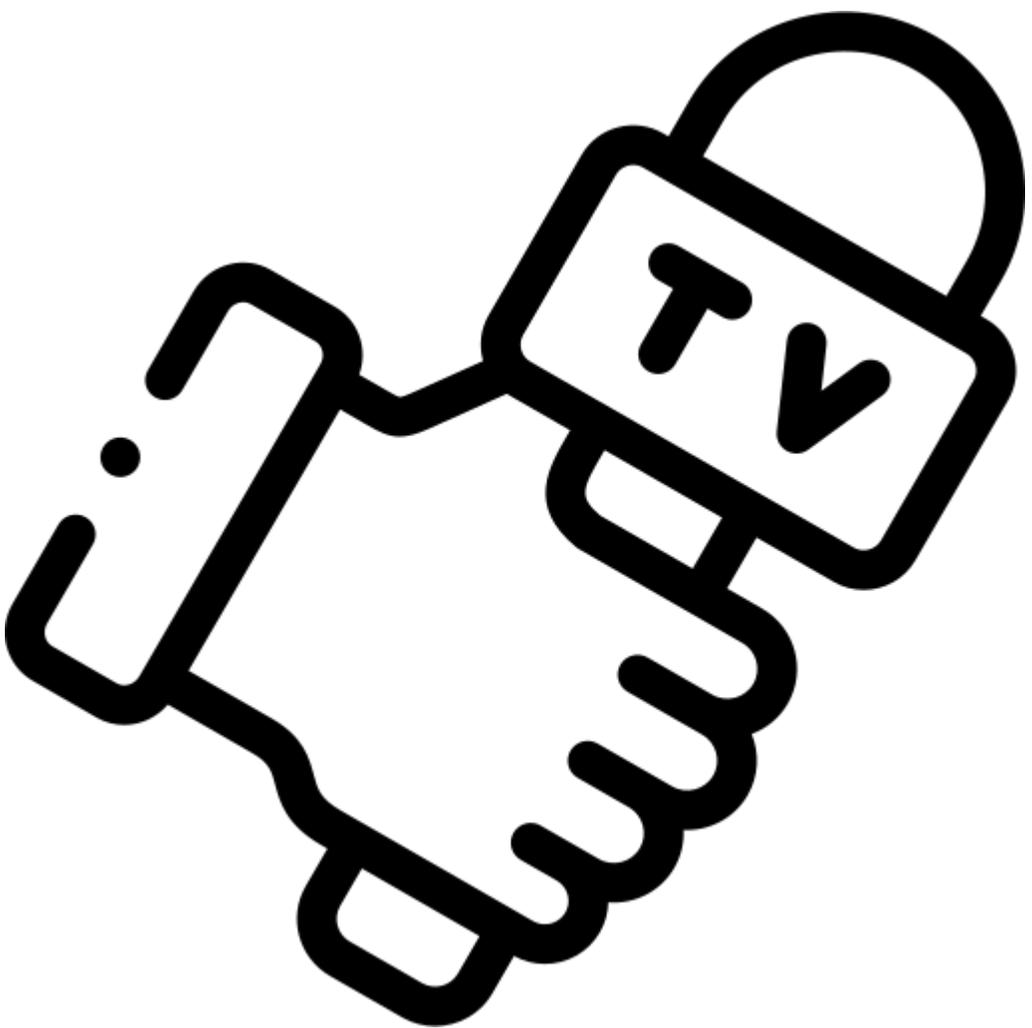
*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

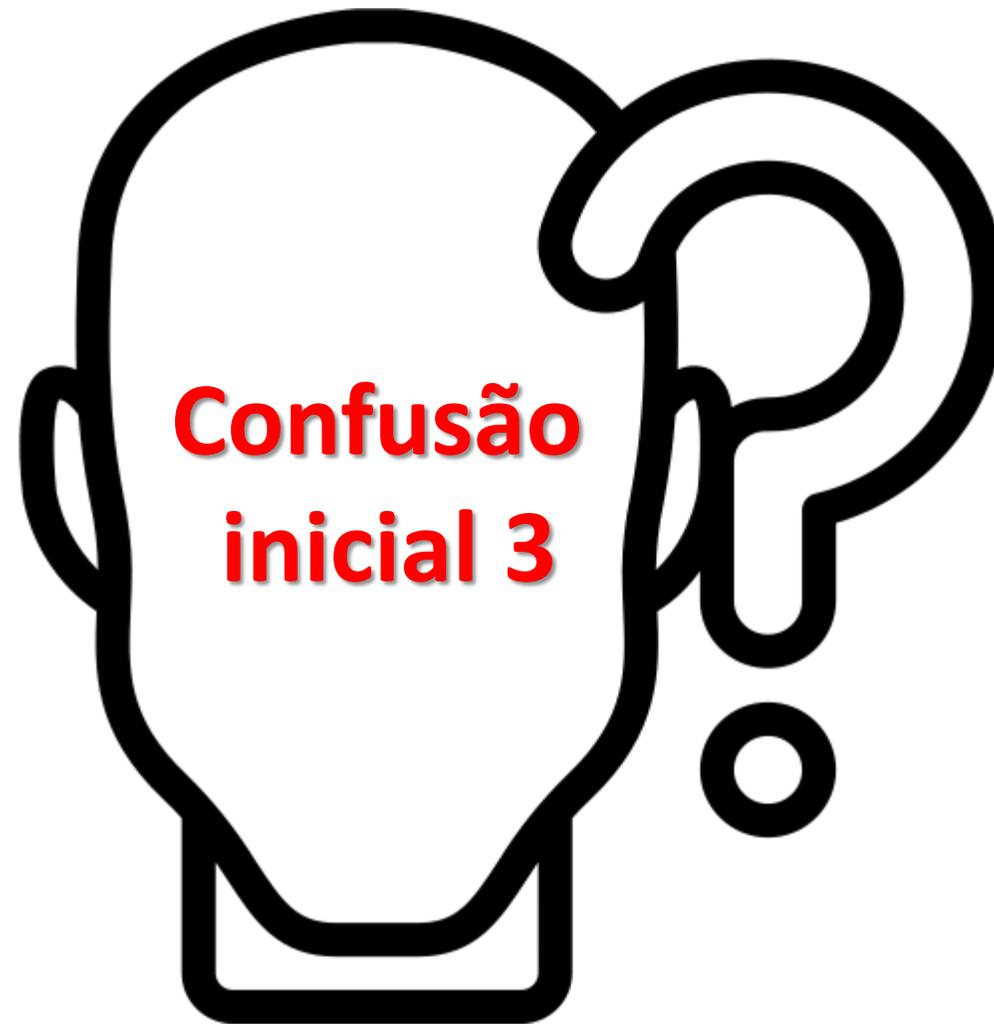
*II - pelo casamento;*

*III - pelo exercício de emprego público efetivo;*

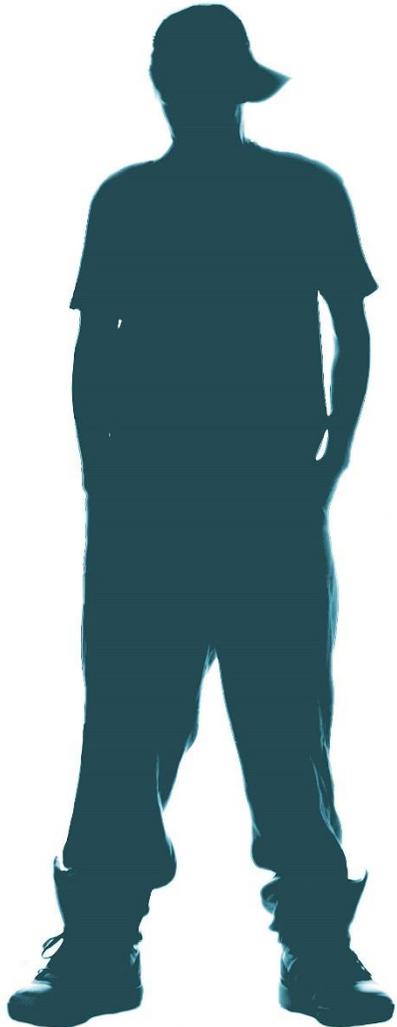
*IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;*

*V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.*





**Confusão  
inicial 3**



Vários profissionais de saúde que desenvolvem ações com adolescentes compartilham **representações de adolescência que se afastam** da perspectiva da afirmação do sujeito de direitos, considerando-os irresponsáveis, imaturos, **sem condições de tomar decisões conscientes...**

Visão “adultocêntrica” da sociedade

Unidade Básica de Saúde  
UBS - JARDIM SANTA FÉ





A photograph of a doctor's office with a cartoon character overlaid. The doctor, wearing a white coat with a circular emblem, is seated at a desk with a computer monitor and keyboard. A cartoon boy with a large nose, wearing a yellow shirt and blue pants, stands on a scale. A speech bubble from the boy contains the text: 

**Não conte nada para meus pais, POR FAVOR !**

# Demandas e dúvidas dos profissionais

## **Receios** em atender o adolescente **sozinho**

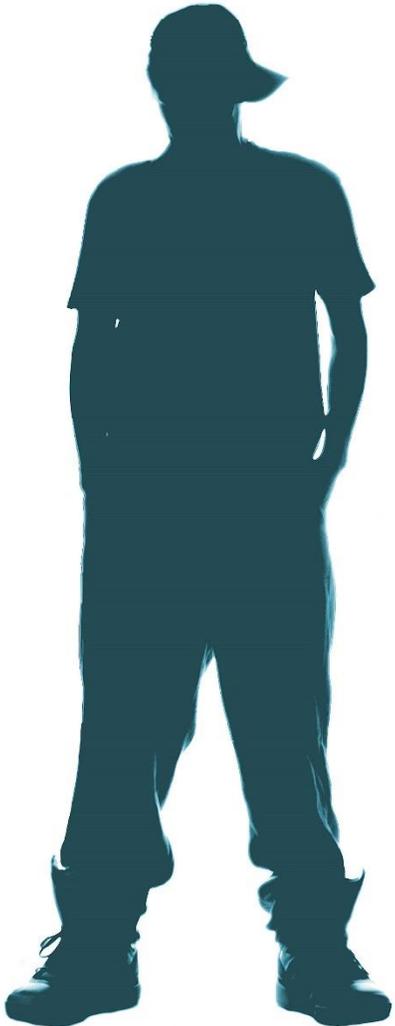
Sobre que aspectos o adolescente pode deliberar sozinho ?

Ideia do **adolescente** como **incapaz** ou limitado para tomar decisões

Postura diante da demanda por orientações sobre **saúde sexual e reprodutiva**, incluindo fornecimento de anticoncepcionais

Ações intersetoriais saúde/educação realizadas em ambiente escolar:  
**O que falar na escola ?**

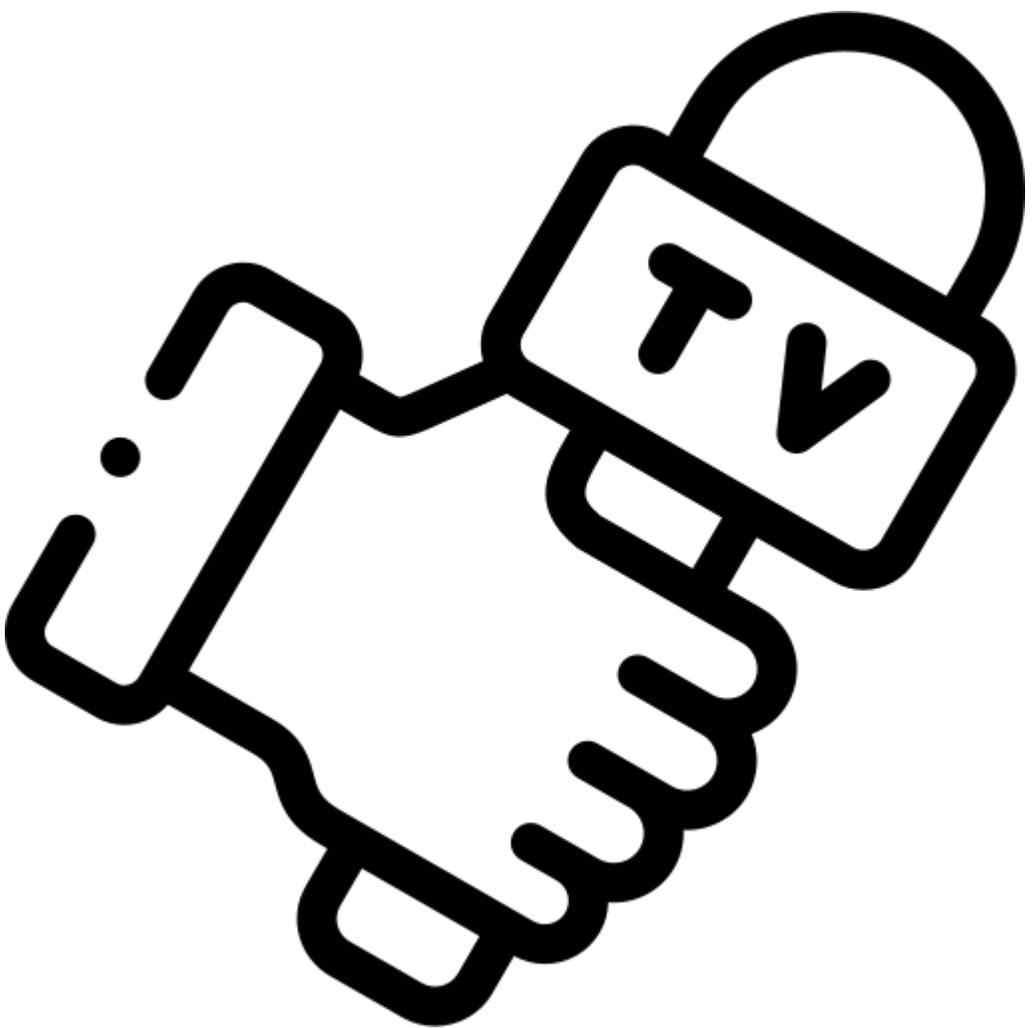
# Saúde do Adolescente - Desafios



Fomentação para... e  
formação/capacitação de profissionais  
com competências e habilidades

Mudança do enfoque de risco...

**Tornar público documentos nacionais e internacionais no que tange à previsão legal dos DIREITOS dos adolescentes...**





# Estatuto da criança e do adolescente

Lei 8069 - 13 de julho de 1990

**Art. 3 - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.**

**Art. 11 - É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.**



# Estatuto da criança e do adolescente

Lei 8069 - 13 de julho de 1990

- Art. 16 - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:**
- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;**
  - II - opinião e expressão;**
  - III - crença e culto religioso;**
  - IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;**
  - V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;**
  - VI - participar da vida política, na forma da lei;**
  - VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.**



# Estatuto da criança e do adolescente

Lei 8069 - 13 de julho de 1990

**Art. 17 - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.**

\* Portanto, constituem **direitos fundamentais:**  
a privacidade e a preservação do sigilo...

A presença ou anuência dos pais e responsáveis  
para o exercício de algum direito fundamental  
**não é uma condição indispensável**  
para o acesso a esses direitos. *(claro que é desejável...)*



# Código Penal Brasileiro

Decreto-Lei 2848 - 7 de dezembro de 1940

*Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano*

*Art. 73 - Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente. Parágrafo único. Permanece essa proibição: a) mesmo que o fato seja de conhecimento público ou o paciente tenha falecido; b) quando de seu depoimento como testemunha. Nessa hipótese, o médico comparecerá perante a autoridade e declarará seu impedimento; c) na investigação de suspeita de crime, o médico estará impedido de revelar segredo que possa expor o paciente a processo penal.*

*Art. 74 - Revelar sigilo profissional relacionado a paciente ~~menor de idade~~ criança ou adolescente, inclusive a seus pais ou representantes legais, desde que ~~o menor~~ tenham capacidade de discernimento, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente.*

# Códigos de Ética - Profissionais da Saúde

## Código de Ética do Assistente Social

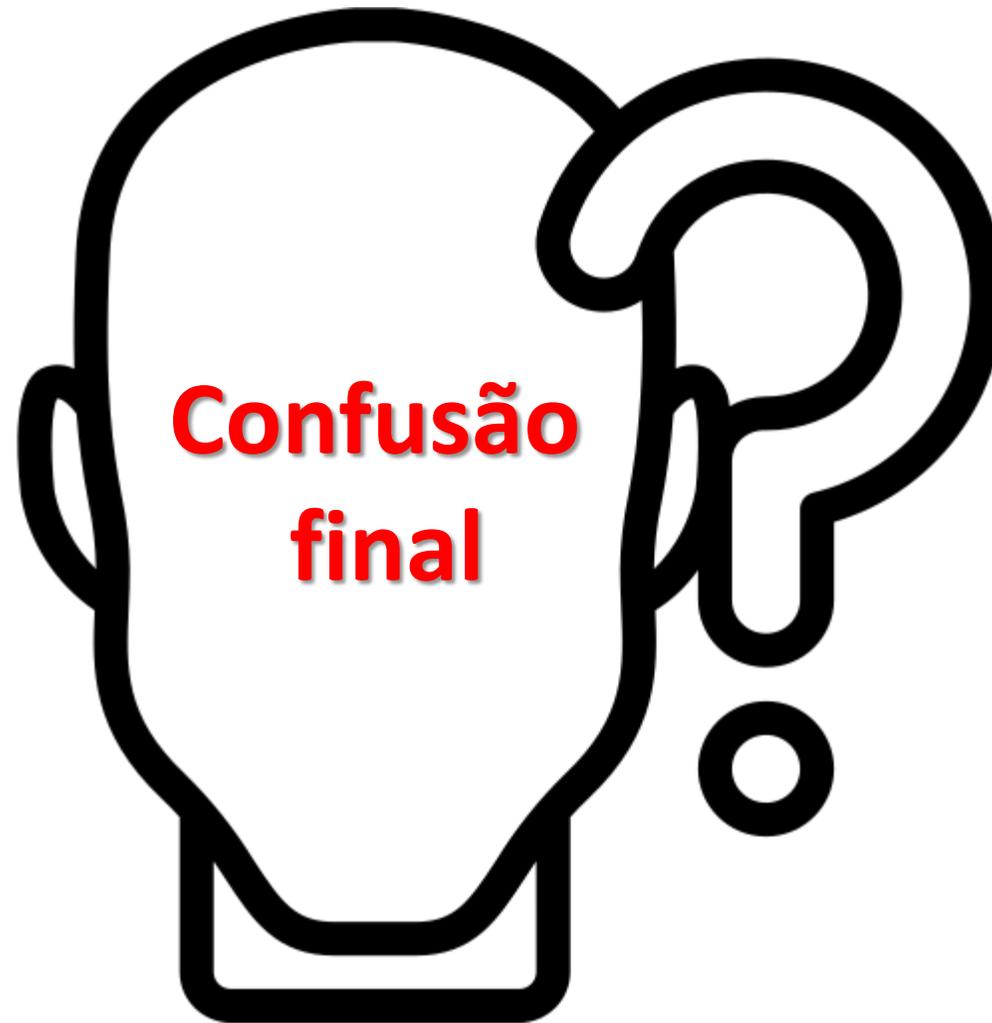
*Art. 18 - A quebra do sigilo só é admissível, quando se tratar de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade. Parágrafo Único - A revelação será feita dentro do estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento.*

## Código de Ética do Psicólogo

*Art. 21 - O sigilo protegerá o atendimento em tudo aquilo que o psicólogo ouve, vê ou de que tem conhecimento como decorrência do exercício da atividade profissional.*

## Código de Ética Enfermagem

*Art. 27 - Respeitar e reconhecer o direito do cliente de decidir sobre sua pessoa, seu tratamento e seu bem-estar. Art. 29 - Manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, exceto nos casos previstos em Lei.*



**Confusão  
final**

# Direitos Sexuais e Reprodutivos de Adolescentes

As várias dimensões da **sexualidade humana** também passaram a ser “**assunto jurídico**” e se tornaram “**direitos humanos fundamentais**” reconhecidos em leis nacionais e documentos internacionais...

Formulação de políticas públicas de saúde que consideram adolescentes e jovens como **sujeitos de direitos, cidadãos capazes de tomar decisões responsáveis** nesta esfera...

1. Decisão livre sobre sua própria vida sexual e reprodutiva
2. Acesso à informação
3. Ter acesso aos meios para o exercício dos direitos livre de discriminação, coerção ou violência

# Enfim...

Deve-se **encorajar o adolescente a envolver a família** no acompanhamento dos seus problemas, já que os pais ou responsáveis têm a obrigação legal de proteção e orientação de seus filhos ou tutelados

**A quebra do sigilo, se necessária, sempre que possível, deve ser decidida pela equipe de saúde juntamente com o adolescente** e fundamentada no benefício real para pessoa assistida, e não como uma forma de “livrar-se do problema”

# Enfim...

O direito à **saúde** constitui um **direito fundamental**.

A regra geral aponta claramente para a possibilidade de **atendimento de adolescentes sem a necessidade de um responsável legal presente** e lhe garante o **sigilo das informações**. Aponta também para a possibilidade de acesso a insumos de prevenção, métodos anticoncepcionais e orientação sobre saúde sexual e reprodutiva. Haverá exceções a esta regra que deverão ser analisadas caso a caso.

**PREP será uma exceção a essa regra ?**



@BENITOHEBIATRA

Obrigado... e segue o jogo.